



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.093.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

LEI NR. 661/96

Lido em 05 / 08 / 96.


Responsável

SUMULA: "CONCEDE ISENÇÃO DO ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA AOS RECENDEADORES DO CENSO 96".

A CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu ROBSON SILVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei...

- ARTIGO 1o. - Fica concedido isenção ampla e irrestrita do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza a todos os recenseadores do Censo 96 que atuam no Município de Alta Floresta-MT.
- ARTIGO 2o. - O artigo primeiro desta Lei encontra amparo legal no artigo 84, parágrafo único c/c o inciso I do artigo 23, da Lei Orgânica deste Município.
- ARTIGO 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT.

Em, 03 de Julho de 1.996

RECEBIDO

Em 09 de 07 de 1.996

Horas: 10:20 h.


Responsável


ROBSON SILVA
Prefeito Municipal